

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077, de 04/06/90, e com seus Estatutos aprovados pelo Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrado no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 15944-05.67/13-7 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: 125242 – REAL-EXPURGO E DESINSETIZAÇÃO LTDA.

CPF / CNPJ: 00.183.062/0001-86

ENDEREÇO: RUA BENTO GONÇALVES, N.º645 - B
BAIRRO CENTRO
96.180-000 CAMAQUÃ - RS

EMPREENDIMENTO: 197302

LOCALIZAÇÃO: BR 116 KM 395, S/N.º - ZONA EM EXPANSÃO URBANA
96.180-000 CAMAQUÃ-RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (LAT./LONG.): -30.85126/ -51.77048

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS E AFINS, ATUANDO NA IMUNIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DE AMBIENTES E EXPURGO.

RAMO DE ATIVIDADE: 124,30
ESTIMATIVA ANUAL DA QUANTIDADE DE PRODUTOS UTILIZADA 660,00 KG/L

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à localização das dependências operacionais:

- 1.1- as dependências operacionais não poderão operar em local que tenha em área anexa ou a menos de 15,00 m (quinze metros) de distância: residências, escolas/creches, locais de processamento ou consumo de alimentos ou serviços de prestação relacionados à saúde pública;
- 1.2- se houver depósito de produtos de uso em desinsetização, desratização, para revenda e distribuição a outras empresas, deverão atender os "Procedimentos e Critérios Técnicos para o Licenciamento Ambiental de Depósitos de Agrotóxicos" desta Fundação, disponível em www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento, Critérios Técnicos;
- 1.3- não é permitida a utilização de vias públicas e áreas de circulação da população, como locais de prestação de serviços na aplicação de quaisquer agrotóxicos e afins, e outro biocidas; e,
- 1.4- não é permitido estocar, mesmo que temporariamente, produtos, embalagens vazias, EPIs ou outros materiais, nem estacionar veículos contendo-os, nas instalações comerciais situadas em zona residencial.

2. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

- 2.1- deverão ser obedecidas as normas de segurança e de proteção à saúde dos trabalhadores, com o material para situações de acidente e emergência claramente identificados e de fácil acesso no caso de necessidade;
- 2.2- o vestiário com chuveiro e o armário para os Equipamentos de Proteção Individual deverão ser mantidos limpos e organizados;
- 2.3- as dependências operacionais e o depósito de produtos deverão ser mantidos fechados, de modo a impedir o acesso de animais e pessoas não autorizadas;
- 2.4- nas dependências operacionais e no depósito de agrotóxicos e afins, deverão ser claramente identificadas placas de advertência, com relação às suas características, com frases do tipo:
 - . área de manuseio e/ou depósito de **agrotóxicos e afins**.
 - . proibida entrada de pessoas estranhas ou não autorizadas;

- 2.5- deverão ser adotadas medidas de prevenção de acidentes e derrames durante as operações de carga e descarga dos agrotóxicos e afins, incluindo treinamento do pessoal envolvido, através da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, ou técnico responsável;
- 2.6- o Empreendedor deverá manter à disposição dos funcionários, previamente treinados, e da fiscalização os Planos Padrões de Trabalho detalhados para cada tipo de operação de aplicação de agrotóxicos e afins, para cada produto utilizado, assim como as fichas de emergência e orientações técnicas para os procedimentos adequados em caso de acidentes; e,
- 2.7- a Norma Regulamentadora NR 23 - Proteção contra Incêndio, deverá ser atendida na íntegra.

3. Quanto à operação do empreendimento e aplicação dos produtos:

- 3.1- a empresa somente poderá utilizar produtos registrados no Ministério da Saúde (ANVISA) e no Ministério da Agricultura (MAPA) e informados no **processo n.º 15944-05.67/13-7** correspondente a esta Licença, qualquer produto novo deverá ser informado previamente à FEPAM, com o encaminhamento do Plano Padrão de Aplicação e as respectivas fichas de emergência;
- 3.2- os agrotóxicos e afins, devem ser armazenados de acordo com a NBR 9843/04, da ABNT (respeitando a distância mínima de 1,00 m do teto e de luminárias, de 0,50 m das paredes, etc.) e separados de fertilizantes e de outros insumos agrícolas;
- 3.3- as águas de lavagem de equipamentos e restos de caldas deverão ser estocadas adequadamente para posterior reutilização em novos serviços, ou descartadas em estações de tratamento de efluentes líquidos, neste caso deverão ser arquivados os comprovantes de encaminhamento e tratamento das mesmas;
- 3.4- os produtos de fumigação são agrotóxicos, os domissanitários são biocidas congêneres (princípios ativos similares ou iguais) sendo o recolhimento, o transporte e a destinação final de seus resíduos e embalagens responsabilidade das empresas titulares de registros, produtoras, comercializadoras e importadoras desses produtos, conforme Decreto Federal 4.074/02;
- 3.5- a empresa especializada na aplicação de agrotóxicos e outros biocidas congêneres (inseticidas, raticidas, etc.), deverá proceder a limpeza e a ventilação dos ambientes onde forem aplicados esses produtos, a fim de liberá-los para o uso normal, ou seja, o acesso de pessoas sem a necessidade do uso de EPIs;
- 3.6- as emissões atmosféricas, resultantes da aplicação de agrotóxicos e outros biocidas congêneres, não poderão ser em quantidades e concentrações perigosas à saúde pública e/ou prejudiciais ao meio ambiente;
- 3.7- o empreendedor deverá fornecer cópia dos comprovantes de execução de serviços ao cliente, a fim de atender a Resolução - RDC nº 52 de 22 de outubro de 2009, da ANVISA, incluindo data e horário em que o ambiente foi liberado para uso normal, encaminhar também cópia ao médico do trabalho e à CIPA, e manter cópias dos mesmos à disposição da fiscalização, por pelo menos dois anos;
- 3.8- nos locais e ambientes de aplicação de produtos, deverão ser feitos isolamentos, não permitindo o acesso de pessoas alheias ao serviço e animais durante o procedimento, e deverão ser colocadas placas de advertência “CUIDADO! FOI APLICADO VENENO”, avisando dos riscos de intoxicação e do período mínimo para a reentrada, conforme orientações do fabricante e do responsável técnico;
- 3.9- o manuseio e a aplicação dos produtos deverão atender as especificações apresentadas pelos fabricantes e de acordo com as orientações técnicas do **Técnico em agropecuária Vanderlei Luis Menin, Registro Profissional n.º RS088797, ART n.º 3842472-7 de 16/08/1999.**
- 3.10- a mudança de profissional responsável deverá ser comunicada imediatamente, com encaminhamento de uma cópia da nova AFT ou ART;
- 3.11- a operação do Empreendimento deverá atender às NR-6, NR-7, NR-23 da Portaria n.º 3214 de 06/06/78 do MTb, a NB 1183/88 da ABNT, o Decreto Estadual n.º 38.356, de 01/04/98, que regulamentou a Lei Estadual n.º 9.921 de 27/07/93, e demais legislação pertinente;
- 3.12- em ambientes onde foram aplicados agrotóxicos e afins, fixar avisos contendo logotipo da empresa aplicadora, com telefone para contato e do CIT- Centro de Informações Toxicológicas do Estado, informando o nome comercial do produto aplicado, a data e a hora de liberação para uso normal do ambiente e um alerta genérico: “MANTENHA O AMBIENTE VENTILADO - VENENO”, na cor vermelha; e,
- 3.13- não é permitida a utilização de vias públicas e áreas de circulação da população, como locais de prestação de serviços na aplicação de quaisquer agrotóxicos e afins.

4. Quanto ao destino das embalagens vazias e de resíduos contaminados por agrotóxicos e afins:

- 4.1- as **embalagens vazias de agrotóxicos e afins, não poderão ser reutilizadas ou reaproveitadas para quaisquer finalidades, devendo ser devolvidas ao fabricante**, salvo quando a reutilização for efetuada pela empresa produtora do biocida, mediante aprovação dos órgãos federais registrantes, ou

- para reciclagem ou incineração em empresas licenciadas ambientalmente pelos órgãos estaduais competentes;
- 4.2- nas dependências operacionais e junto ao depósito devem ser mantidos recipientes com serragem, areia e calcário (para possibilitar o recolhimento de vazamentos), e bombonas vazias revestidas com sacos plásticos, para o armazenamento temporário de resíduos recolhidos, embalagens danificadas e/ou com vazamentos, **até a devolução ao fabricante**;
 - 4.3- **não está autorizada a geração e/ou o lançamento dos efluentes líquidos** (não lavar o piso com água), resultantes da descontaminação dos EPIs, da limpeza dos demais equipamentos e da tríplice lavagem das embalagens dos produtos utilizados, **na rede pluvial e/ou de esgoto sanitário**, eventuais derrames deverão ser absorvidos com serragem, areia e calcário e adotados os procedimentos do item anterior;
 - 4.4- as embalagens danificadas e/ou que apresentarem vazamento, bem como outros materiais contaminados, deverão ser armazenados em locais diferenciados e identificados por fabricante do produto vazado, para posterior devolução ao mesmo;
 - 4.5- a Empresa deverá manter o preenchimento de planilha trimestral de geração de resíduos onde conste o tipo de produto, a marca, o fabricante, as quantidades, bem como materiais contaminados pelo produto, e a identificação de destino dos mesmos, encaminhando anualmente a esta Fundação planilhas resumo com a movimentação mensal; e
 - 4.6- essa empresa não está autorizada a receber embalagens vazias de outros usuários. Deverá devolver as embalagens vazias resultantes das suas aplicações de produtos, na prestação de serviços a terceiros, ao(s) fornecedor(es) dos produtos que utiliza; e,
 - 4.7- o Empreendedor deverá manter à disposição da FEPAM comprovante de entrega ou devolução das embalagens vazias de cada produto, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

5. Quanto ao transporte:

- 5.1- os **agrotóxicos e afins, quando classificados como produtos ou resíduos perigosos, conforme as Instruções Complementares determinadas na Resolução nº 420-ANTT, aprovada em 12/02/2004**, devem ser transportados por veículos licenciados para Fontes Móveis de Poluição na FEPAM, no âmbito do território do Estado do Rio Grande do Sul;
- 5.2- os veículos para transporte dos **agrotóxicos e afins e equipamentos** devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de **uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas** e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos;
- 5.3- o transporte dos resíduos sólidos, desde o ponto de sua geração até os locais de processamento e destinação final, somente poderá ser feito em veículo adequado, com a carga coberta, em que o resíduo fique confinado de tal maneira que não ocorram perdas de material no caminho;
- 5.4- os resíduos sólidos perigosos deverão ser transportados acompanhados do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) conforme Portaria FEPAM n.º 34/09, de acordo com o Decreto Estadual n.º 38.356, de 01/04/98, com autorização prévia da FEPAM quando o destino estiver localizado fora do Estado; e,
- 5.5- os MTRs deverão ser mantidos arquivados e à disposição da fiscalização por pelo menos CINCO anos.

III – Documentos a apresentar para solicitação da Renovação da Licença de Operação:

1. requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação (o modelo encontra-se no endereço eletrônico da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br em Licenciamento Ambiental cópia desta Licença;
2. cópia desta licença
3. formulário “Informações para Licenciamento para Prestadores de Serviços na Aplicação de Agrotóxicos e Afins” devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens (o formulário encontra-se no endereço eletrônico da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br em Licenciamento Ambiental, Formulários, Licença, Agrossilvipastoril, Depósito de Agrotóxicos);
4. memorial descritivo e fotográfico demonstrando que a atividade exercida no local permanece inalterada ou, se for o caso, as alterações ocorridas;
5. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo e função pela atividade;
6. cópia do Alvará de Prevenção de Combate a Incêndio, expedido pelo Corpo de Bombeiros;
7. comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível no endereço eletrônico da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br .

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 08 de Maio de 2014.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 08/05/2014 à 08/05/2018.

A renovação desta licença deverá ser solicitada até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição na página www.fepam.rs.gov.br.
fepam@.



Nome do arquivo: 623205.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Rafael Volquind	08/05/2014 19:32:46 GMT-03:00	68610998053	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.